



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Justiça e Segurança

Organização dos Serv. Públicos

Finanças Municipais

Fiscalização Municipal

03/08/2017

[Handwritten signature]

Itapevi, 21 de junho de 2017

MENSAGEM 026/2017

Assunto: **Veto Total ao Projeto de Lei N°019/2017**
Autógrafo N°039/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, pelas razões abaixo declinadas, decidi **VETAR, em sua totalidade**, o Projeto de Lei N°019/2017, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo N°039/2017.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Denis Lucas de Oliveira**, com co-autoria dos Ilustríssimos Vereadores, **Eduardo Saches Casagrande, Erondina Ferreira Godoy e Mariza Martins Borges**, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de coletores de "chorume" em todos os veículos destinados a coleta de resíduos no âmbito do Município de Itapevi."

O presente autuado administrativo versa sobre o Autógrafo n.º 039/2017, originado do Projeto de Lei n.º 019/2017, o qual obriga a instalação de mecanismos com válvula para retenção de líquido, coleta e armazenamento de "chorume" em todos os veículos de coleta e transporte de resíduos que prestam serviços no Município de Itapevi.

Em que pese a louvável intenção e iniciativa dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado, **devendo ser vetado em sua totalidade**, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

A matéria objeto do presente Autógrafo trata da inclusão de item específico em contrato de concessão vigente no município que provoca aumento direto de despesa no Contrato de coleta evidenciando competência privativa do Poder Executivo, não podendo ser de autoria do Poder Legislativo.

A própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, reconhece que a matéria legislativa deve ser submetida ao controle constitucional de competência, como vemos:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta e as empresas de que o Município detenha o controle" (grifo nosso).

O Autógrafo em tela determina que seja feito uma adaptação em todos os veículos de coleta que prestam serviços na municipalidade que, **além de gerar despesas aos cofres públicos, não indica a fonte de custeio.**

Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 30 - (...)
Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa do Poder Executivo;

(...)

Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a estruturação, a organização e o funcionamento da administração municipal;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Ademais, ao criar despesas ao Poder Executivo, acaba por invadir competência privativa do Chefe deste Poder vez que **viola diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, previsto no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

Após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo, também por este motivo, teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIV - **administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;**

(...)

XVI - **celebrar convênios de colaboração com entes públicos e privados, e celebrar contratos de interesse municipal, observada a legislação de licitações;"**

Assim, ao dispor sobre geração de despesas públicas, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, flagrante vício de iniciativa no Autógrafo em comento.

Como se não bastasse o que reza a Lei Maior do Município, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"

Tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas.

Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo legislar sobre assunto da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como os artigos acima transcritos, plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição Estadual.

Sobre a iniciativa legislativa da Câmara Municipal, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal." (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).

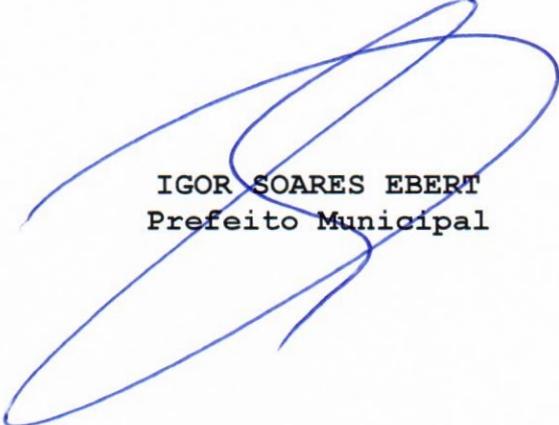
Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°019/2017, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Denis Lucas de Oliveira**, com co-autoria dos Ilustríssimos Vereadores, **Eduardo Saches Casagrande, Erondina Ferreira Godoy e Mariza Martins Borges**, que originou o Autógrafo N°039/2017, fica **VETADO EM SUA INTEGRALIDADE**.

Certo da compreensão, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Atenciosamente,



IGOR SOARES EBERT
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor Vereador
Anderson Cavanha - Bruxão do Taxi
DD. Presidente da Câmara Municipal DE Itapevi